

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-009/2023, oriundo da Adesão a Ata referente ao Pregão Presencial SRP nº 069/2021, do Tipo Menor Preço Global, da Prefeitura de Magé, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 017/000969/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, de outro lado, UTILICAR RENT A CAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.217.886/0001-34, neste ato representada, pelo Sr. ARTHUR BARBARA JAGER, inscrito no CPF sob o nº 016.075.486-07.

OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de 2 (dois) veículos automotores, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações e condições na Ata de Registro de Preços, referente ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 069/2021, da Prefeitura de Magé, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativos nº 017/000969/2022. O valor global deste Termo é R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e, duzentos reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
864	09/02/2023	R\$ 205.800,00	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 09 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JANYR FERNANDES DE MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Número do Processo Administrativo	017/000969/2022
Modalidade da Licitação	Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 069/2021
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	09/02/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e, duzentos reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 864, emitida em 09/02/2023, no valor de R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais)
Dados secundários	O objeto do presente termo é a locação de 2 (dois) veículos automotores, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações e condições na Ata de Registro de Preços, referente ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 069/2021, da Prefeitura de Magé, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativos nº 017/000969/2022.

Espécie: **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Livro: **01/2023**

Termo: **01-009/2023**

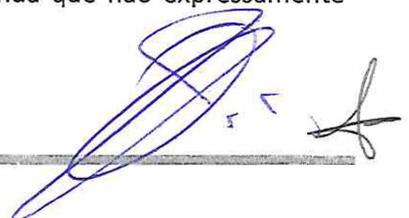
TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** E, DE OUTRO LADO, **UTILICAR RENT A CAR LTDA ME**, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 069/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **JANYR FERNANDES DE MENEZES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 035.420.74-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 429.957.357-68, e de outro lado, **UTILICAR RENT A CAR LTDA-ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.217.886/0001-34, com sede na Av. das Américas, nº 18.500, sala 548, Recreio dos Bandeirantes/RJ, CEP: 22790-704, neste ato representada pelo Sr. **ARTHUR BARBARA JAGER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG13535709, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 016.075.486-07, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 017/000969/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 2.884/2017, Decreto Municipal nº 7.259/2019, Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal nº 7.583/2020, a Lei Complementar Federal nº 101 e no que couber, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a locação de 2 (dois) veículos automotores, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações e condições na Ata de Registro de Preços, referente ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 069/2021, da Prefeitura de Magé, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 017/000969/2022.

Parágrafo Único - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Contrato é de **R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000969/2022.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
864	09/02/2023	R\$ 205.800,00	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.39.02	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

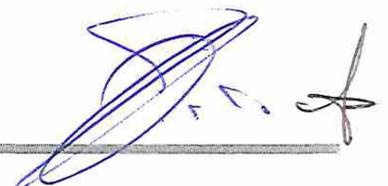
CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Termo pelas partes, conforme Termo de Referência acostados nos autos do Processo Administrativo nº 017/000969/2022.

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da lei 8.666/1993 desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.



Parágrafo Único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

O pagamento ocorrerá, em parcela única, após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349, de 26 de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7349 de 24 de julho de 2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;



- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, através do setor de transporte ou endereçado ao fiscal do contrato, auto de infração, a contar da data de recebimento, no prazo de até três dias úteis, no máximo;
- II. A **CONTRATADA** deverá atender as despesas e encargos, de qualquer natureza, com seu pessoal, necessário à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outros;
- III. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à entidade **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente
- IV. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência dos Contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SIGA, o que será observado quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- V. A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



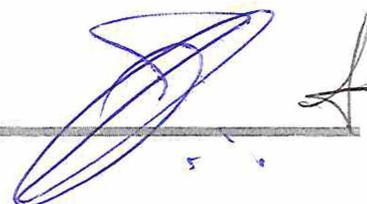
- VI. A CONTRATADA deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- VII. A CONTRATADA deverá respeitar as resoluções, normas e instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle do veículo, adotados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- VIII. A CONTRATADA deverá substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o objeto desta contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação feita pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se as penalidades cabíveis;
- IX. A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do veículo locado, de que venham tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não à prestação do serviço, objeto do contrato;
- X. Cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência;
- XI. Aceitas os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 65, g 1° e 2°, da Lei Federal nº 8666/93;

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- II. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- III. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item "Das condições de Pagamento" neste termo;
- IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- VI. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- VII. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;



5



- VIII. Notificar a Contratada, por escrito, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, bem como a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções de serviços, para a devida regularização;
- IX. Arcar com fornecimento do combustível;
- X. A SMASDH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XI. Serão responsabilidade da contratante as multas de trânsito, quando o condutor der causa;
- XII. Emitir o Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços, a (s) nota(s) de empenho, e o contrato oriundo dela;
- XIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
- XIV. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- XV. Verificar no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
- XVI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta;
- XVII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o a legislação aplicável.

Parágrafo Único – O Município obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

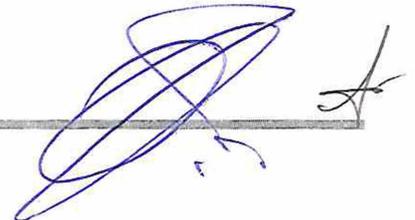
Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;



d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório, no total ou em parte, deverá se dar prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:

- a) Recebimento das chaves e abertura dos veículos;
- b) Comprovação de que os veículos atendem as especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, aceitação mediante termo circunstanciado;

- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Parágrafo Quinto - A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal;

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

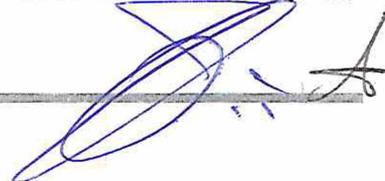
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, além de perdas e danos ou multas cabíveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por descumprimento das obrigações, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total do fornecimento.

Parágrafo Segundo – As sanções aqui previstas também poderão ser aplicadas no caso de a Contratada: receber reiteradamente outras sanções; ter o contrato rescindido unilateralmente pela Contratante; ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de



quaisquer tributos; ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto – As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliados após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo – A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no neste capítulo.

Parágrafo Oitavo – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Nono - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “c”, “d” e “e” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Décimo – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “f” e “g” do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.



Parágrafo Décimo Quarto – Se o valor das multas previstas aplicadas cumulativamente ou de forma independente forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

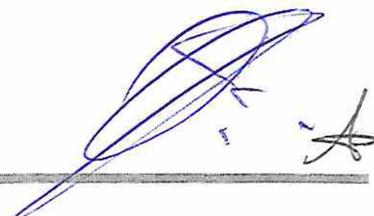
Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
- b) Recorrer do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 09 de fevereiro de 2023


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JANYR FERNANDES DE MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARTHUR BARBARA JAGER
Data: 06/03/2023 09:46:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

UTILIZAR RENT A CAR LTDA ME
ARTHUR BARBARA JAGER
Representante Legal